

REQUERIMENTO N° 757/07
De Informações.

“Sobre os malefícios causados pela transmissão eletromagnética, que as antenas de telecomunicações causam à saúde”.

Considerando-se que, o excesso de ondas eletromagnéticas emitidas por equipamentos elétricos e eletrônicos produz um tipo de poluição imperceptível capaz de influenciar o comportamento celular do organismo humano, danificar aparelhos elétricos e até desorientar o vôo de algumas aves. Ninguém pode vê-la, mas a poluição eletromagnética está espalhada por toda à parte, ocupando o espaço e atravessando qualquer tipo de matéria viva ou inorgânica;

Considerando-se que, nas últimas décadas, a tecnologia moderna desenvolveu vários emissores de radiação que são largamente empregados em redes de infra-estrutura elétrica e de telecomunicações. Redes de transmissão de energia, torres de alta tensão, antenas de televisão, de rádio e de telefonia celular, computadores, televisores, microondas e aparelhos celulares, expandiram os campos eletromagnéticos que podem vencer diversos obstáculos físicos, como gases, atmosfera, água e paredes;

Considerando-se que, gerada por partículas carregadas - prótons e elétrons - em movimento acelerado, este tipo de onda compreende faixas extensas de energia que variam de acordo com sua frequência - velocidade com que uma onda oscila num determinado intervalo de tempo - e é isso que diferencia uma onda da outra;

Considerando-se que, quanto mais alta for essa frequência mais energética é a onda. Assim, "o ambiente eletromagnético é formado pela propagação de ondas eletromagnéticas geradas por todos os equipamentos elétricos e eletrônicos", explica o engenheiro Gláucio Santos do departamento de Engenharia de Energia e Automação Elétricas da Escola Politécnica (Poli) da USP, lembrando que existem, também, as fontes naturais, como as descargas atmosféricas;

Considerando-se que, o corpo humano também irradia ondas eletromagnéticas em frequências baixíssimas de infravermelho que são produzidas pelo calor do próprio corpo, composto por células carregadas de átomos e elétrons, é a vibração dessas células que permite a realização de exames como a tomografia, por exemplo;

Considerando-se que, A emissão de radiação também é resultado deste movimento de partículas e sua intensidade está diretamente relacionada ao comprimento da onda, que é classificada segundo o valor de sua frequência, os riscos de câncer, por exemplo, são

(Fls. 2 do Requerimento de Informações nº /07)

oferecidos por radiações do tipo ionizante, capazes de produzir íons e de dissociar átomos e moléculas. Os aparelhos de raios-X emitem essa forma de radiação, diferentemente da radiação não-ionizante lançada por aparelhos eletrônicos e celulares;

Considerando-se que, alguns cientistas defendem a tese que a exposição prolongada a campos eletromagnéticos pode causar depressão psíquica ou até mesmo provocar a redução dos glóbulos vermelhos e o aumento dos glóbulos brancos, favorecendo o surgimento de um câncer, mas a extensão dos danos provocados pela poluição eletromagnética ainda é uma grande polêmica no meio científico;

Considerando-se que, a Organização Mundial de Saúde (OMS) criou um comitê internacional para estudar os efeitos da radiação gerada pelos campos magnéticos sobre a saúde e o meio ambiente. A comissão deve divulgar um parecer sobre o assunto até o final de 2005, mas, até lá, a polêmica continuará dominando a questão e a preocupação com os possíveis efeitos das ondas eletromagnéticas continuará no centro de discussões científicas;

Considerando-se que, os próprios estudos realizados para comprovar os males causados por celulares e antenas de telefonia celular são motivos de controvérsia entre os cientistas. Os ligados à Universidade de Warnick (Londres), por exemplo, afirmam que a radiação produzida pelos celulares pode causar danos ao cérebro, afetando a memória recente e provocando dores de cabeça, eles recomendam que o aparelho seja usado moderadamente para evitar prejuízos à saúde;

Considerando-se que, outras correntes de especialistas contestam o resultado da pesquisa, mas todos reconhecem que o excesso de ondas pode alterar o funcionamento de equipamentos eletrônicos quando muito próximos uns dos outros, é por isso que a imagem do televisor pode embaralhar quando alguém liga o liquidificador ou o toque do telefone celular interfere na imagem do monitor do computador quando localizados muito próximos

Considerando-se que, por via das dúvidas, os especialistas recomendam que o telefone celular seja utilizado de preferência em lugares abertos, que televisores e computadores fiquem fora do quarto de dormir e que o usuário não fique próximo ao aparelho de microondas quando acionado. Embora eles sejam blindados, nunca é de mais manter a precaução;

Considerando-se que, a radiação emitida pelo forno de microondas atua exclusivamente sobre as moléculas de água existentes nos alimentos, que são aquecidos pela energia resultante da vibração dessas partículas, como o organismo humano tem alta porcentagem de água, ele pode ser afetado pela radiação;

(Fls. 4 do Requerimento de Informações nº /07)

Considerando-se que, a radiação eletromagnética é a propagação de energia por meio de partículas ou ondas que viajam no ar à velocidade da luz - 300.000 Km/s. Essa radiação é necessária para que possamos escutar uma música no rádio, ver um filme na televisão ou falar ao celular. A transmissão dos sons pelo rádio nada mais é do que a transformação do som em ondas hertzianas que são enviadas pelo espaço e captadas pela antena dos rádios, a diferença é que a telefonia celular, que também é uma onda de rádio, opera numa frequência superior à do rádio e da televisão;

Considerando-se que, as discussões e descobertas sobre a **CONTAMINAÇÃO ELÉTRICA E ELETROMAGNÉTICA** têm sido nebulosamente encobertas pelos interesses econômicos em jogo, especialmente das empresas do primeiro mundo envolvidas com a produção eletroeletrônica e de telecomunicações. No Brasil, com a privatização e penetração estrangeira no sistema de telecomunicações, menos interesse há, por parte dos novos controladores, em levar a público as descobertas sobre os malefícios causados à saúde humana, frente à exploração incosequente do sistema;

Considerando-se que, não se pode, naturalmente, conter os avanços tecnológicos, cujas rotas, em desabalada carreira, não raro, atropelam questões fundamentais como a própria saúde humana. Entretanto, é possível mediante regulamentação legal, estabelecer freios redibitórios, para que o homem não venha a ser jantado pela criatura que gerou no almoço;

Considerando-se que, tanto os inventores como os capitalistas não têm, em absoluto, a preocupação imediata com os efeitos radiais – por eles considerados acessórios - de suas conquistas tecnológicas e financeiras, portanto, cabe aos Municípios, aos Estados e à União, disciplinarem a questão, e nada impedem – aliás, tudo impera – a que o Município saia na dianteira, liderando esse carro-chefe. Várias cidades brasileiras, a exemplo de Campinas/ SP, já têm um disciplinamento próprio;

Considerando-se que, anos atrás o homem era mais rural, andava descalço na terra, as crianças brincavam em quintais e a qualidade da Saúde era melhor, hoje o **“homem moderno”**, urbanizou-se, usa calçados e pisos isolantes, ruas pavimentadas, mora em locais onde as estruturas tem muita ferragem, carros, entre outros, estes elementos desviam e absorvem o magnetismo, contribuindo assim para uma redução da energia vital para o homem e conseqüentemente deixando-o mais vulnerável às doenças;

(Fls. 5 do Requerimento de Informações nº /07)

Considerando-se que, em nosso Município foi revogada o art. 5º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.728, de 18 de dezembro de 2002, que estabelece normas para a instalação de sistemas de transmissão de telecomunicações em geral e outros sistemas transmissores de radiação eletromagnética não-ionizante, enquanto a Lei 2.798 altera a redação do art. 5º da primeira, que estabelece distanciamento mínimo a ser observado entre o sistema transmissor e qualquer edificação existente no mesmo terreno ou em edificações vizinhas;

Considerando-se que, de acordo com o texto original, aprovado em dezembro de 2002, essa distância seria de 6 (seis) metros ou mais. Menos de 1 (um) ano depois, isto é, em outubro de 2003, a exigência foi alterada para 300 (trezentos) metros, no mínimo, nos termos da Lei Municipal nº 2.798/ 2003;

Considerando-se que, agora a distância mínima para a instalação e operação das antenas de telecomunicações está efetivamente sujeita à ação da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, a quem compete fiscalizar e aplicar eventuais punições às empresas do setor, e

Considerando-se ainda que, muitas matérias em jornais e até mesmo na Internet, descrevem os malefícios que o eletromagnetismo transmitido por antenas de telecomunicações em geral, traz para nós, seres humanos e também ao lugar que vivemos, poluindo lentamente o nosso organismo com a radiação eletromagnética,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, após ouvido o Plenário, oficiar ao sr. Prefeito Municipal, solicitando-lhe as seguintes informações:

1- Qual o motivo do Poder Executivo, ter revogado as Leis Municipais nº 2.728/2002 e nº 2.798/2003, sobre o distanciamento das antenas de telecomunicações em nosso Município? Justificar.

2- Quem será responsabilizado pelos custos, em caso de sinistros, ou seja, acidentes? Justificar.

3- Outras informações pertinentes.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de agosto de 2007.

ADEMIR JOSÉ DA SILVA

- Vereador -